



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que institui a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças, parques e eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi inicialmente aprovada, por maioria, na Comissão de Constituição e Justiça. Na Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer favorável com a Emenda Modificativa, destinada ao aperfeiçoamento da redação e à adequação às manifestações técnicas colhidas em diligência.

Na sequência, foi aprovada pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Segurança Pública.

Em razão da emenda apresentada, retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para reapreciação, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o disposto no art. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retorna à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da proposição acessória.

A Emenda Modificativa nº 1 promove ajuste na redação do art. 3º do Projeto de Lei, com o objetivo de aperfeiçoar a distribuição de competências e adequar a proposição às manifestações técnicas colhidas em sede de diligência.

As alterações conferem maior racionalidade à execução da medida, ao incluir os organizadores de eventos e administradores de espaços como corresponsáveis e submeter à regulamentação do Poder Executivo, mitigando o impacto sobre o erário e aprimorar a técnica legislativa.

Diante do exposto, considero que a matéria, na forma emendada, encontra-se apta a prosseguir em sua tramitação, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0108/2024**, na forma da Emenda Modificativa nº 1 (ev. 18).

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,

Deputado Estadual

Relator



ANEXO
QUADRO COMPARATIVO

Texto Original	Emenda Modificativa
<p>Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com as prefeituras municipais, garantindo ampla cobertura e acessibilidade.</p> <p>§1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente.</p> <p>§2º Serão estabelecidos pontos de distribuição fixos e móveis em locais de grande circulação e nos eventos de maior porte.</p>	<p>Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com os promotores de eventos públicos e os administradores de praças e parques públicos, garantindo ampla cobertura e acessibilidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.</p> <p>§ 1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente, em pontos de distribuição fixos ou móveis.</p> <p>§ 2º Nos eventos públicos cuja classificação etária permita o acesso de crianças de até doze anos, a responsabilidade pela disponibilização das pulseiras de identificação será dos promotores ou organizadores do evento, sob pena de responsabilização administrativa nos termos da regulamentação, observadas as sanções previstas na legislação pertinente.</p> <p>§ 2º Nos eventos públicos cuja classificação etária permita o acesso de crianças de até doze anos, a responsabilidade pela disponibilização das pulseiras de identificação será dos promotores ou organizadores do evento, sob pena de responsabilização administrativa nos termos da regulamentação, observadas as sanções previstas na legislação pertinente.</p>